

ANO 1999

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 34/99

OBJETO Dá denominação a Logradouro Público que especifica.

"José Geraldo Caputo"

Apresentado em Sessão do dia 17/05/99

Autoria Vereador Angelo Desenso Filho

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 24 / 05 / 99

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2820/99

Lei n.º 2880, de 28 de Maio de 1999

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Ano 75

Nº 6.887

Data: 10/06/99

pág. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 2880, DE 28 DE MAIO DE 1999**

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho).

Dá denominação a Logradouro Público que especifica.

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de "JOSÉ GERALDO CAPUTO" a um logradouro público de nossa cidade.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de maio de 1999

**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de maio de 1999

**Rubens Antonio Pupo Daud**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/396/99-jcr

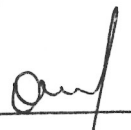
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de Maio de 1999.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 34/99, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho, que dá denominação a Logradouro Público, que especifica (José Geraldo Caputo).

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2820/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

  
~~Sidnei Aparecido Mussupapo~~  
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2820/99

**Dá denominação a Logradouro Público que especifica.**  
De autoria do Vereador Angelo Desenso Filho

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de “José Geraldo Caputo” a um logradouro Público de nossa cidade.

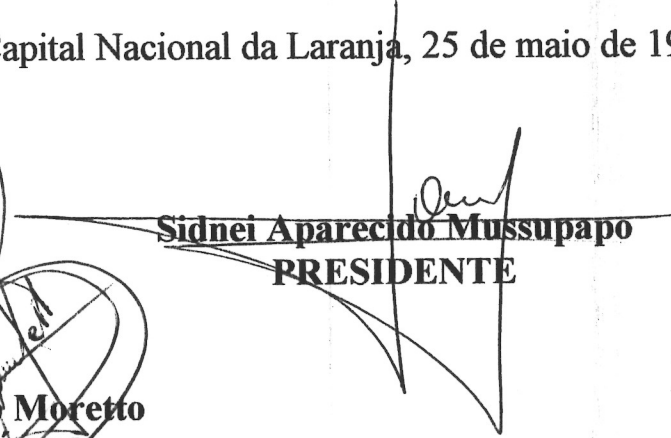
**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de maio de 1999.

  
**José Antonio Moretto**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Sidnei Aparecido Mussupapo**  
**PRESIDENTE**

  
**Paraíba Machado**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 676/99

DATA: 13/05/1999 HORA: 11:49:01

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENSE FILHO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: JULIANE RORATO

## PROJETO DE LEI Nº 34 /99

Dá denominação a Logradouro Público que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

**ART. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de “José Geraldo Caputo” a um logradouro Público de nossa cidade.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 1999.

Angelo Desenso Filho  
VEREADOR

pl1-99



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— / —

## JOSÉ GERALDO CAPUTO

Filho de Miguel Caputo e Maria Caputo, José Geraldo era o caçula de uma família de onze irmãos. Autodidata e leitor voraz, devorava todo texto que lhe permitisse mais cultura, privilegiando a locução de opiniões, idéias político-humanitárias e emoções tanto para o bem comum quanto para colaboração das pessoas com quem convivia.

Suas prosas e poesias constantemente prevaleciam através de prêmios e votos de louvor. Competiu no concurso da Prefeitura Municipal “Minha Terra, Minha Gente” declamando o seu conto “**CICLO**”, cuja frase mais destacada era: “**Bebedouro é mais que um conto, é o futuro de conquistas e o passado de uma lembrança distante**”.

Casou-se com a Vera Martinelli, que sempre o apoiou, e amou e educou quatro filhos: José Geraldo e Maria Cândida, advogados; Mônica Nagalli, professora; e Maria Angélica, técnica em computação residindo nos EUA.

Por isso, solicito dos Nobres Edis a contribuição e apoio para que o nome e principalmente o espírito desse íntegro homem seja eternamente lembrado.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 1999.

**Angelo Desenso Filho**  
**VEREADOR**

## José Geraldo Caputo: saudades

Milton Camillo Caputo

**E**le sempre chegava trazendo otimismo, embora preocupado com os desígnios do país, especialmente as ações nas áreas da saúde e da educação e com os temas internacionais que pudessem influir para ampliar o bem-estar dos brasileiros.

Caçula de uma família de onze irmãos, carismático, José Geraldo contava no seu dia-a-dia com o carinho de toda a família. Era filho de Miguel Caputo e Maria Caputo. Autodidata, leitor voraz, não escolhia tema nem nacionalidade dos autores contanto que o que devorava com os olhos e o pensamento proporcionassem a ele mais cultura e a oportunidade de com isso colaborar com os outros, emitindo opiniões, conselhos, aprimorando o falar e o ouvir. Tinha uma memória privilegiada, verbalizava as emoções das leituras e as transmitia com mestria.

Seus contos e poesias constantemente eram agraciados com prêmios e votos de louvor.

Por exemplo: competiu no concurso da prefeitura de Bebedouro "Minha Terra, Minha Gente" com o conto "Ciclo", textualizando: "Bebedouro é mais que um conto, é o futuro de conquistas e o passado de uma lembrança distante".

Com vocação política, humanitária, preso por defender idéias da cidadania para o povo, nunca julgou os perseguidores, perdoou-os.

Deixou viúva a senhora Vera Martinelli, que sempre o apoiou, e 4 filhos: José Geraldo e Maria Cândida, advogados; Mônica Nagalli, professora; e Maria Angélica, técnica em computação, residindo nos EUA. Incutiu neles algo mais que bens materiais, isto é, o amor pela leitura, os devaneios de procurar novos horizontes, caminhos que os conduziam a novas formas de pensar, suavizando a realidade do cotidiano.

Assim foi o nosso irmão José Geraldo Caputo. Reverências a ele.

A seguir um poema de José Geraldo:

### Afirmação

Quero que as coisas fortes vivam em mim.

A tranquilidade dos beatos.

A força dos aventureiros.

A vontade férrea dos construtores.

A temura dos homens etéreos.

A bondade espontânea.

A vontade imensa de servir.

A libertação da minha truculência.

O carinho sincero de uma voz amiga.

O gesto largo e voluntário do companheiro.

O amigo que entenda as minhas fragilidades.

A vontade intensa de amar, e sentir cada dia mais perto o equilíbrio da vida.



José Geraldo Caputo. (Arquivo)

(Texto de Milton Camillo Caputo, irmão de José Geraldo).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 34/99, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

**EMENTA:** - Dá denominação a Logradouro Público que especifica. “José Geraldo Caputo”.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade.

Sala das Sessões, 24 de MAIO de 1999.

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Presidente

  
**ANGELO DESENSO FILHO**  
Membro

Sala das Sessões, 24 de maio de 1999.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n.º 34/99, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

**EMENTA:** - Dá denominação a Logradouro Público que especifica. “José Geraldo Caputo”.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 24 de maio de 1.999.

**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Presidente

**PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO**  
Membro

Sala das Sessões, 24 de maio de 1.999.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— / —

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n.º 34/99, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

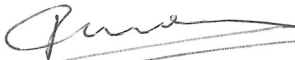
**EMENTA:** - Dá denominação a Logradouro Público que especifica. “José Geraldo Caputo”.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 24 de maio de 1999.

**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

  
**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Reuniões, 24 de maio de 1999.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 734/99

DATA: 21/05/1999 HORA: 11:11:27

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 034/99

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

## Parecer.

### Projeto de Lei n. 034/99

Trata-se de projeto de Lei que dá denominação a logradouro público que especifica.

Matéria dentre as de competência municipal, atendido ainda o pressuposto da legitimidade da iniciativa, no termos do art. 13 inciso XIV da Lei Orgânica do Município.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 20 de maio de 1999

  
BENEDITO BUCK  
Assistente Jurídico